

RESOLUÇÃO Nº 20, 04 DE DEZEMBRO DE 1991

1

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, XXI, do
Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano neste Tribunal é o
tratado no art. 62, I, da Lei nº 5.010/66, conforme decisões
plenárias de 20/09/89 e 31/10/90;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento, em regime de
plantão, de algumas atividades do Tribunal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de funcionamento, no
referido período, de atividades outras, para cumprimento de prazos
fixados na legislação administrativa em vigor;

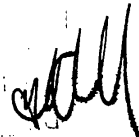
CONSIDERANDO que não se deve programar o início de férias
para aquele período;

CONSIDERANDO que o primeiro período de férias dos juizes do
Tribunal termina no dia 31 de janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, que as férias dos servidores devem
amoldar-se, a medida do possível, às férias dos juizes;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão administrativa
de 04 de dezembro de 1991,

JULIO DE CARVALHO



RESOLVE

Art. 1º. No período de 20 de dezembro do ano em curso a 06 de janeiro de 1992, somente funcionário no Tribunal as atividades tidas como essenciais.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do Tribunal será de 13:00 às 19:00 horas, a exceção dos dias 24 e 31 de dezembro, cujo expediente será de 08:00 às 12:00 horas.

Art. 2º Aos servidores que prestarem expediente no referido período, conforme Portaria do Diretor Geral, será garantida a compensação, em período previamente designado pelo Chefe de Gabinete ou Diretor de Secretaria competente, observada a conveniência do serviço.

Art. 3º Os servidores em gozo de férias no mês de janeiro de 1992 somente poderão converter em abono pecuniário o último terço das férias.

Art. 4º A Subsecretaria de Pessoal diligenciará junto ao Chefe de Gabinete e aos Diretores de Secretaria competentes, no sentido de adaptar as férias dos servidores, já programadas para o mês de janeiro, ao disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.


Juiz RÊGO MACHADO

PUBLICADO NO D. J. U.

DE 17 / 12 / 91